



SIC Nº 10/2017

Belo Horizonte, 7 de junho de 2017.



Empada de Camarão

Tanta coisa bonita, sempre achei que o mundo fosse um imenso campo de girassóis. A vida amarelando e o clichê das poesias fora de hora me invadindo. Eu tenho visto milagre em tudo. Nem sempre foi assim, teve dias em que respirar era um sacrifício, que a vida só sabia me navalhar, que o choro fazia do quarto uma piscina onde minha alma nunca chegava na borda. Sabe, eu não encontrei a solução para tudo, só escolhi ser feliz sem pressa, um dia de cada vez. Agora todo dia é uma celebração, um céu de estrelas, uma empada de camarão.

Pedro Henrique Muriel Bertolini.

ACESSIBILIDADE.

Lembro-me de ter perguntado ao Dr. Edgar*, ainda em 2003: - Por que as IES têm que obedecer toda essa legislação, se elas não têm alunos deficientes? E ele me respondeu, como se eu tivesse 5 anos: - Porque a legislação é preventiva; ela se antecipa. Se você demonstrar que tem condições de atender; se afirmar que atende, os deficientes darão preferência à sua Instituição. Eles não vêm se você não disser que pode; se você não afirmar que cumpre a legislação.

A partir daí, do **XVII Curso sobre Controle e Registro Acadêmico de Instituições de Ensino Superior-CRA, realizado de 27 a 29 de agosto de 2003, em Belo Horizonte/MG**, passei a tratar da questão da Acessibilidade.

ATENDIMENTO A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

1. Legislação

Leis nºs 7.853, de 24/10/89 e 10.098, de 19/12/00 e Decreto nº 3.298, de 20/12/99

A Portaria MEC nº 1.679, de 21/12/99, determina que em todas as avaliações a que for submetido um curso ou IES devem ser incluídos instrumentos destinados a verificar os requisitos de acessibilidade pelas pessoas portadoras de necessidades especiais

2. Mérito

3. Dificuldades

19

De lá para cá, decorridos quase catorze anos, a legislação é mais consistente. Vejam o slide do **104º CRA**, ministrado nos dias **22, 23 e 24 de maio de 2017, no Rio de Janeiro/RJ.**

Legislação – Mérito - Dificuldades

Lei nº 7.853, de 24/10/89 – direitos individuais e sociais dos deficientes

Lei nº 10.048, de 08/11/00 – atendimento prioritário

Lei nº 10.098, de 19/12/00 – acessibilidade de deficientes

Lei nº 10.436, de 24/04/02 – Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS

Lei nº 10.558, de 13/11/02 – diversidade na universidade

Lei nº 13.146, de 06/07/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência

Lei nº 12.319, de 01/09/10 – regulamenta a profissão do Tradutor Intérprete de Libras

Lei nº 13.409, de 28/12/16 – altera a Lei nº 12.711, de 29/08/12 (para incluir deficientes)

Decreto nº 3.298, de 20/12/99 – regulamentação da Lei nº 7.853

Decreto nº 4.876, de 12/11/03 – acesso de afrodescendentes e indígenas

Decreto nº 5.296, de 02/12/04 – regulamentação das Leis nº 10.048 e 10.098

Decreto nº 5.626, de 22/12/05 – regulamentação da Lei nº 10.436

Decreto nº 6.949, de 25/08/09 - Convenção Internacional – direitos dos deficientes

Decreto nº 7.611, de 17/11/11 – Educação Especial - atendimento educacional especializado

Portaria MEC nº 657, de 07/03/02 – Soroban (Ábaco - deficientes visuais)

Portaria MEC nº 3.284, de 07/11/03 – avaliação *in loco*

Portaria MEC nº 976, de 04/05/06 – eventos/MEC – Decreto nº 5.296

Portaria Normativa MEC nº 20, de 07/10/10 – PROLIBRAS/Exames de proficiência

Nota Técnica SERES/MEC nº 385, de 21/06/13

Parecer CES/CNE nº 217, de 10/05/12 (Medicina - aluno deficiente).

Parecer CES/CNE nº 365, de 09/06/16 - (TDAH)

ACESSIBILIDADE

CONSAR – Cursos / Capacitação 33

Nos cursos, digo sempre que o conhecimento da legislação é imprescindível. Que as IES precisam qualificar seu conjunto de colaboradores. Que é preciso que discutam e resolvam as dificuldades para atendimento da legislação.

Com certeza, neste caso, ninguém discutirá o mérito da legislação...

É preciso que as IES tenham campanhas de conscientização. Não só para alunos. Para a Comunidade interna como um todo. E para a Comunidade externa também. Instituições de Ensino podem e devem promover

Educação. A inclusão e as questões da acessibilidade devem incluir-se no planejamento da Extensão de nossas IES.

Apesar de sabermos, de discutirmos, de planejarmos, parece que nada mudou, infelizmente.

Ontem, o neto do Prof. José Muriel Cardoso, idealizador e fundador da CONSAE, filho da Profª Roberta Muriel**, **Pedro Henrique Muriel Bertolini**, foi vítima do desconhecimento, do despreparo, da ilegalidade, sendo impedido de embarcar no Aeroporto Internacional de Confins.

A viagem o levaria para uma palestra sobre Acessibilidade na Faculdade de Ciências Humanas ESUDA, em Recife/PE.

A seguir, os relatos do acontecido.

http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2017/06/06/interna_gerais,874585/escritor-com-doenca-rara-e-impedido-de-embarcar-em-confins-e-recorre-a.shtml

http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2017/06/06/internas_polbraeco,600682/escritor-com-doenca-rara-e-impedido-de-embarcar-em-voo.shtml

http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2017/06/06/internas_polbraeco,600682/escritor-com-doenca-rara-e-impedido-de-embarcar-em-voo.shtml

*Prof. Edgar Gastón Jacobs Flôres Filho. Mestre e Doutor em Direito. Sócio Fundador da Jacobs Advogados Associados. Diretor Técnico da CONSAEJur.

**Profª. Roberta Muriel. Mestre e Doutora em Educação. Sócia Fundadora da Carta Consulta.



Curso sobre Controle e Registro Acadêmico de Instituições de Ensino Superior
21, 22 e 23 de junho - Belem/PA - 105ª Edição

Saudações,

Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.

SIC – Serviço de Informação ao Cliente.

A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em [Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#).